



117

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
CGC (MF) N.º 01.613.956/0001-21
Rua Bela Vista nº9

38

PROJETO DE LEI N.º 04/98 13 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente

GERSON DAVID DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de que trata a Lei N.º 1622 de 26 de Dezembro de 1997 e comporão o Conselho Fiscal.

Art. 2º - Os componentes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Decreto e, escolhido dentre os representantes de entidades governamentais e não-governamentais, de que trata Artigo 6º da Lei N.º 1622 de 26 de Dezembro de 1997.

Art. 3º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será constituído:

- I - Pela dotação consignada atualmente no orçamento do Município para assistência social, voltada à Criança e Adolescente;
- II - Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que venha a ser destinados;
- IV - Pelo valores provenientes de multas decorrentes de condenação em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas na Lei N.º 8069/90;
- V - Por outros recursos forem destinados;

VI - Pelas rendas eventuais inclusive, as resultantes de depósitos e aplicações e capitais;

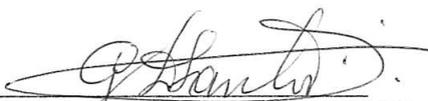
Art. 4º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, desenvolverá suas atribuições sempre em consonância com o Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente, bem como suas legislações pertinentes.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, demais mecanismos necessários ao desenvolvimento das atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com bases nas legislações em vigor.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca-Ma., Em 13 de Fevereiro de 1998

Atenciosamente


GERSON DAVID DOS SANTOS
Prefeito Municipal